



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Cópia

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO URBANO

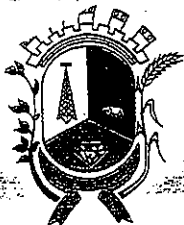
Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos Reais de Propriedade, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2016, nesta Cidade de Salto do Jacuí - RS, pelas partes adiantes nomeadas e qualificadas a saber: de um lado como **OUTORGANTE VENDEDOR: NERI NILSON BILLIG**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 310.561.800-72 e **MARIA BERNADETE FERREIRA BILLIG**, brasileiro, do lar, portadora do CPF nº 306.713.530-04, ambos casados residentes e domiciliados no Rincão São Luis em Estrela Velha - RS, e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Hermogênio C. dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, inscrito no CNPJ nº 89.658.025/000-90, neste ato representado, pelo **Prefeito Municipal Sr. Altenir Rodrigues da Silva**, CPF 544.063.400-25, que tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam convencionados pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **OUTORGANTE VENDEDOR** declara-se senhor e legítimo proprietário, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, foro, apreensão e penhora do imóvel constituído de um lote urbano, com a área superficial de 6.056,00m² (seis mil cinqüenta e seis metros quadrados), localizado na rua Santa Rita, SN, no bairro Cohab, conforme mapa em anexo, o imóvel é sem benfeitorias e será entregue ao Outorgado Comprador de imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que assim sendo, vem o **OUTORGANTE CEDENTE**, via deste instrumento e na melhor forma de direito, CEDER E TRANSFERIR, como de fato CEDIDO E TRANSFERIDO, todos os direitos de propriedade que possuem sobre o imóvel acima descrito e caracterizado, para a pessoa do **OUTORGADO COMPRADOR** anteriormente qualificado, com todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades de correntes do aludido imóvel, objeto do presente instrumento, pelo preço certo e ajustado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será pago em 04 parcelas de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais), sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura deste contrato e as demais sucessivas, a cada 30 dias.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Que o imóvel será entregue aos Outorgados Cessionários em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e/ou extrajudiciais, em dia com todas as taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos, inclusive taxas de água, luz, e IPTU até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Que os Outorgantes Vendedores obrigam-se e se comprometem a prestar toda e qualquer assistência, bem como sua presença se solicitado for para regularização e/ou transferência definitiva do imóvel objeto deste instrumento a favor dos Outorgado Comprador.

CLÁUSULA QUINTA

Que os Outorgantes Vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel, objeto do presente e quaisquer outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em CARÁTER IRREVOGAVEL E IRRETRÁTAVEL, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo os Outorgantes Vendedores na forma da lei, pelos riscos da Evicção de Direitos, se chamado for à Autoria a qualquer tempo e época.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em todas as cláusulas contrituais do referido instrumento, serão observadas todos os princípios dos contratos públicos, previstos na Lei Federal de Licitações e Contratos, ou seja a Lei 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA OITAVA


Que fica eleito o Foro desta cidade e comarca de Salto do Jacuí - RS, para a solução de quaisquer pendências deste Instrumento, ou dele decorrentes.

O OUTORGADO COMPRADOR aceita este Contrato Particular de Compra e Venda de Direitos Reais de Propriedade, como aqui se contém, e pelo OUTORGANTE VENDEDOR que aceita o referido contrato, o qual leu e compreendeu; na qualidade de proprietário do referido imóvel objeto do presente, como se declara estar de pleno acordo com a presente Venda de Direitos feita ao OUTORGADO COMPRADOR.

E, por estarem acordes, assinam o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais e em direito permitido.


Salto do Jacuí - RS, 05 de novembro 2016.



OUTORGANTE
NERI NILSON BILLIG


OUTORGANTE
MARIA BERNADETE FERREIRA BILLIG


OUTORGADO
ALTÊNIR RODRIGUES DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Rozilene da Silva Bonatto


Dorli de Oliveira